

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 06.293.624/0001-20

Código de Controle: F432.2ACF.AD7A.E360

Data da Emissão: 24/01/2024

Hora da Emissão: 09:22:01

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 24/01/2024, com validade até 22/07/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



Validação de Certidão

**Certidão pesquisada e AUTENTICA para os dados
abaixo**

COM VALIDADE DE 60 DIAS APOS DATA DE
EMISSAO.

Verifique se os dados conferem.

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA
ATIVA - NEGATIVA**

Número:	42233970
Pessoa:	JURIDICA
Tipo de Documento:	CNPJ
Número do Documento:	06.293.624/0001-20
Data da Emissão:	24/1/2024
Hora da Emissão:	9:15:48.3
Nome:	FABRICIO SIMON FURTADO E CIA LTDAME
Emissor:	EMITIDA VIA INTERNET
Espolio:	NAO
Local:	GOIANIA, 24 JANEIRO DE 2024

U
E
R





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 173.816-1**

Prazo de Validade: até 22/04/2024

CNPJ: 06.293.624/0001-20

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 24 DE JANEIRO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.





Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 06.293.624/0001-20

Razão social: FABRICIO SIMON FURTADO E CIA LTDA ME

Nome fantasia: FF UTILITARIO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012318433394016075
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	2024010401270747347227
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	2023121600561615417241
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	2023112707105732456363
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	2023110805311886199870
20/10/2023	20/10/2023 a 18/11/2023	2023102005443555805038
01/10/2023	01/10/2023 a 30/10/2023	2023100100421266851448
12/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	2023091206431404701653
24/08/2023	24/08/2023 a 22/09/2023	2023082405591337073334
05/08/2023	05/08/2023 a 03/09/2023	2023080501050321877100
17/07/2023	17/07/2023 a 15/08/2023	2023071704254719507055
28/06/2023	28/06/2023 a 27/07/2023	2023062803582440171247
09/06/2023	09/06/2023 a 08/07/2023	2023060900552251103635
21/05/2023	21/05/2023 a 19/06/2023	2023052100465709365049
02/05/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	2023050200564431717247
13/04/2023	13/04/2023 a 12/05/2023	2023041300595074895250
25/03/2023	25/03/2023 a 23/04/2023	2023032500545194424124
06/03/2023	06/03/2023 a 04/04/2023	2023030600463203317291
15/02/2023	15/02/2023 a 16/03/2023	2023021501021855680209
27/01/2023	27/01/2023 a 25/02/2023	2023012700564847051611
08/01/2023	08/01/2023 a 06/02/2023	2023010800575072615964
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122001004086510608
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120101014217504032
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111201120345062836
24/10/2022	24/10/2022 a 22/11/2022	2022102400505327641670
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100501040861596029
16/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091600542451988960
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082800400055251162
09/08/2022	09/08/2022 a 07/09/2022	20220809001020881076800



Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/07/2022	21/07/2022 a 19/08/2022	2022072101010659133343
02/07/2022	02/07/2022 a 31/07/2022	2022070200531610232248
13/06/2022	13/06/2022 a 12/07/2022	2022061300542783571001
25/05/2022	25/05/2022 a 23/06/2022	2022052500573112488958
06/05/2022	06/05/2022 a 04/06/2022	2022050601065390700743
17/04/2022	17/04/2022 a 16/05/2022	2022041700402609815214
29/03/2022	29/03/2022 a 27/04/2022	2022032900474313742730
10/03/2022	10/03/2022 a 08/04/2022	2022031000583594124386
19/02/2022	19/02/2022 a 20/03/2022	2022021901014436765498
31/01/2022	31/01/2022 a 01/03/2022	2022013101340375662468

Resultado da consulta em 29/01/2024 12:22:03

Voltar



Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' and a checkmark-like symbol.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABRICIO SIMON FURTADO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.293.624/0001-20
Certidão n°: 5576679/2024
Expedição: 24/01/2024, às 09:17:32
Validade: 22/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABRICIO SIMON FURTADO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.293.624/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



**MAPA DE RESULTADO FINAL DE
LICITAÇÃO**

E

**COMPROVANTES DE PUBLICAÇÕES
DO MESMO**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 045/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

Objeto: Aquisição de Motor Parcial para Veículo Caminhonete L200 Triton, 2.4 Diesel ano 2018/2019 Placa QCI-2889, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- Considerando que o Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Fabricio Simon Furtado e cia LTDA - ME, CNPJ: 06.293.624/0001-20, Endereço: Av Presidente Kubitschek, Bairro: Jardim Presidente, CEP: 74.353-250 Goiania/GO

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	115846-5	UND	01	MOTOR PARCIAL PARA VEÍCULO CAMINHONETE L200 TRITON 2.4 DIESEL ANO 2018/19 PLACA QCI-2889.	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
Valor Total						RS 45.000,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 045/2024, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Rondolândia – MT, 29 de Janeiro de 2024.


Keila Taiane Nascimento Freire
Agente de Contratação

Certifico que foi publicado por afixação nos murais da Câmara e Prefeitura Municipal em cumprimento a Emenda a Lei Orgânica Municipal de nº 002/2008 de 09/12/2008.

20 / 01 / 2024





LICITAÇÕES

[Home](#) / [Licitações](#) / Detalhes

Dispensa de licitação 0003/2024

Status: Em andamento	Abertura em: 22/01/2024 às 10:00h
Número/Ano: 0003/2024	Número do processo: 045/2024
Valor Estimado: R\$ 0,00	
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOR PARCIAL PARA VEÍCULO CAMINHONETE L200 TRITON, 2.4 DIESEL ANO 2018/2019 PLACA QCI-2889, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	

Documentos

Geral

02-RECIBO-DE-ENTREGA-PROPOSTA-DL-003-2024.pdf



01-EDITAL-CHAMADA-DL-003-2024.pdf



04-TERMO-DE-REFERENCIA-DL-003-2024.pdf



03-EDITAL-AVISO-PROPOSTA-PREÇOS-DL-003-2024.pdf



06-MAPA-DE-RESULTADO-DL-003-2024.pdf



05-ATA-DL-003-2024.pdf



[← VOLTAR](#)



EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: 50.019.420 Luiz Alves Temponi - ME, CNPJ: 50.019.420/0001-98, Endereço: Est Linha 86, Bairro: Zona Rural, CEP: 78.338-000 Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00074214	KG	100	BOLO - RECHEADO COM BRIGADEIRO E LEITE NINHO COM COBERTURA DE CHATILLY	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
Valor Total						R\$ 6.500,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 037/2024, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Rondolândia – MT, 29 de Janeiro de 2024.

Keila Taiane Nascimento Freire
Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 045/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

Objeto: Aquisição de Motor Parcial para Veículo Caminhonete L200 Triton, 2.4 Diesel ano 2018/2019 Placa QCI-2889, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- Considerando que o Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Fabricio Simon Furtado e cia LTDA - ME, CNPJ: 06.293.624/0001-20, Endereço: Av Presidente Kubitschek, Bairro: Jardim Presidente, CEP: 74.353-250 Goiania/GO

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	115846-5	UND	01	MOTOR PARCIAL PARA VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON 2.4 DIESEL ANO 2018/19 PLACA QCI-2889.	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
Valor Total						R\$ 45.000,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 045/2024, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Rondolândia – MT, 29 de Janeiro de 2024.

Keila Taiane Nascimento Freire
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: “Seleção de melhor proposta para contratação de Empresa Especializada, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **CARNE BOVINA** para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde”, do tipo **ME-NOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO II**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 15/02/2024, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: www.saltoceu.mt.gov.br. E também no site da Licitanet: www.licitanet.com.br

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). **Email:** licitacao@saltoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 29 de Janeiro de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



Ofício de nº 004 CPL/PREGOEIRA/2024

Rondolândia – MT, 30 de Janeiro de 2024.

Para:
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Rondolândia - MT

Em tempo de cumprimentar, venho por meio deste encaminhar Editais de Resultado do processo licitatório na modalidade **Dispensa de licitação de nº 002/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº 037/2024 e **Dispensa de licitação de nº 003/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº 045/2024 para que seja efetuada a Publicação por afixação no Mural desta casa, em cumprimento ao Parágrafo 1º do Art. 1º da Emenda a Lei Orgânica nº 002 de 09/12/2008 e Legislação vigente.

Atenciosamente,


Liliane Guedes Santos
Equipe de Apoio





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024**



COMUNICADO INTERNO

Da: Comissão de Compras.

Para: Procuradoria

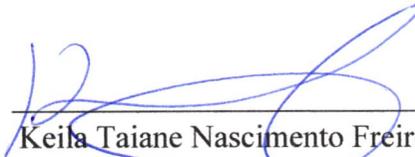
Processo Administrativo de nº. 045/2024.

Dispensa de Licitação nº 003/2024

Objeto: Aquisição de Motor Parcial para Veículo Caminhonete L200 Triton, 2.4 Diesel ano 2018/2019 Placa QCI-2889, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Segue para análise e Parecer desta Procuradoria quanto a dispensa de licitação. Autuada nos Autos do Processo Administrativo de nº. 045/2024, para posterior a Autoridade Superior a deliberação quanto a homologação ou não da compra, ato privativo, conforme dispõe o inciso XXX, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia – MT, 30 de Janeiro de 2024.


Keila Taiane Nascimento Freire
Agente de Contratação





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso, CEP: 78.338-000.
Tel – Fax: 0xx - (66) 3542-1177 – juridico@rondolandia.mt.gov.br

MANIFESTAÇÃO/PGM/2024

Processo adm. n. 045/2024/SEMUSA, DE 22/01/2024.

Objeto: Aquisição de Motor Parcial para Veículo Caminhonete L200 Triton, 2.4 Diesel ano 2018/2019 Placa QCI-2889, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Procedimento : Contratação Direta – Forma: Dispensa Licitação n. 003/2024

Fundamento : Licitação dispensável: Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03 de Janeiro de 2024.

Assunto : Manifestação jurídica da Procuradoria-Desnecessidade.

Destino: GABINETE DO PREFEITO

I – Breve sítense

Destacando que compete a Procuradoria Jurídica prestar consultoria¹ sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa, o que leva a clássica lógica de que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

II – Fundamentação

Segundo lição de Marçal Justem Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021, São Paulo: Ed. Thonson Reuters Brasil (Revista dos Tribunais), 1ª ed., 2021 pág. “*as hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo ângulo de manifestação de*

¹ . Lei Orgânica do Município de Rondolândia: “**Art. 82.** A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município judicial e extra judicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei que dispuser sobre sua organização e funcionamento, **as atividades de consultorias e assessoramento jurídico do Poder Executivo**, e, privativamente a execução da dívida ativa de natureza tributária.” (g.n.) (publ. no D.O.E. ed. n° 1771, de 26.07.2013, p. 84-103).





desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício extraível da licitação (incs. I e II, art. 75);” (g.n.)

O que ressaltado do ensinamento do Mestre Administrativista é que, nos casos do incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, a **supremacia do interesse público** que fundamenta a exigência de licitação prévia para as contratações da Administração Pública, **com regra geral, não se aplica**.

Então, pode-se afirmar que, nas contratações públicas cuja despesa seja de natureza irrelevante, ou seja, aquelas cujos valores estimados globais não forem superiores aqueles valores limites definidos para espécie de contratação direta, na forma de licitação dispensável que trata os incisos I e II do art. 75, Lei n. 14.133/2021, não há falar-se em licitação, senão, em **CONTRATAÇÃO DIRETA**. (Seção III, do Capítulo VIII, do Título II Lei n. 14.133/2021 - art. 75, I, II).

Não sem propósito, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2024 (Lei n. 570, de 20 de Dezembro de 2023), dispôs em seu Art. 31, II que “Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.” Guardando identificação correspondência deste dispositivo, aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 1º, Decreto Municipal n. 243, de 03 de janeiro de 2024 (Regulamento das Contratações Diretas que trata a Lei n. 14.133/21 no âmbito do Município).

Nestes casos, por força do disposto no art. 7º, inciso III da Lei Municipal n. 87, de 23 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal e as atribuições de seus órgãos, basta análise técnica por parte da Controladora Geral do Município quanto a regularidade da despesa:

Art. 7º. A Controladoria Geral será dirigida por um Controlador Chefe, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, escolhido entre os Auditores Públicos Internos, com as seguintes atribuições: (NR dada pela Lei n. 390 de 2017)

(...)

III - exarar pareceres sobre a regularidade das despesas e pareceres técnicos em conformidade com o disposto no inciso VI do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; (Leia-se aqui inc. III, do art. 72, da lei n. 14.133/21)

Portanto, no presente caso, tratando-se de procedimento de Contratação Direta de despesas irrelevantes, na espécie/forma de licitação dispensável e/ou “dispensa de licitação” realizada com fundamento no inc. I, II, do art. 75, da Lei n. 14.133/21 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) não se requer parecer jurídico, senão mera **análise técnica** sobre a regularidade ou não da despesa, cuja atribuição na forma da lei municipal, pertence ao órgão Controladoria Geral do Município e não a Procuradoria Jurídica.





Inclusive, reforçando o proposto, o estatuído no art. 37 do Decreto Municipal n. 243, de 03 de Janeiro de 2.024 (Regulamento das Contratações Diretas que trata a Lei n. 14.133/21 no âmbito do Município), dispõe:

Art.37. É de responsabilidade do Administrador Público o a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, **não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico** e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

Em igual sentido, sintonizando-se com o Regulamento Municipal dos procedimentos de contratação direta, dispõe o §5º, do art. 53, da lei n. 14,133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§5º É **dispensável a análise jurídica** nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Em proveito, lembrando que, a aludida análise técnica não se trata de um “parecer técnico” em cada um dos procedimentos de contratação direta na espécie de licitação dispensável do inc. I, II do art. 75, uma vez que também não é exigível, mas tão somente, por amostragem ou outro modal próprio adotado pela Controladoria Municipal no seu proceder em auditorias, pronúncias, manifestações, recomendações e etc.

Registra-se, no caso, o *racio legis*, é no sentido de que nas contratações diretas, na espécie de licitações dispensáveis fundamentadas nos inc. III até XVI do art. 75 e nas inexigibilidades nas hipóteses do art. 74, ambos da Lei n. 14.133/21, o parecer jurídico será obrigatório.

III – Conclusão

São estas as considerações, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, resta a Autoridade Superior a deliberação quanto a homologação ou não da compra, ato privativo, conforme dispõe o inciso XXX, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia-MT, 30 de Janeiro de 2.024.

